



MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DADOS GERAIS

SETOR REQUISITANTE

Unidade requisitante: Secretaria de Administração e Finanças

Técnico responsável: Lara de Matos Monteiro

Matricula: 4704

INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestor:	Cargo:	Matricula:
Lara de Matos Monteiro	Secretária de Administração e Finanças	4704
Telefone: (48) 3583-1408	E-mail: convenios@balneariogaivota.sc.gov.br	
Fiscal de contrato:	Cargo:	Matricula:
Andrielly Cunha dos Santos	Chefe de Divisão de Contabilidade	5419

GRAU DE PRIORIDADE

(x) NORMAL

() URGENTE

ESTUDO TÉCNICO

INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo analisar e demonstrar a viabilidade técnica e a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando subsidiar a elaboração do Termo de Referência – TR e a adequada instrução do processo de contratação pública.

A demanda apresentada decorre da necessidade da Administração Pública em promover maior eficiência na gestão de seus recursos financeiros, por meio da adoção de medidas técnicas voltadas à identificação, análise, apuração, constituição e recuperação de créditos tributários e não tributários, bem como ao assessoramento especializado na correta aplicação da legislação fiscal vigente.

O presente documento integra a fase de planejamento da contratação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, constituindo instrumento essencial para a definição da solução mais adequada, das condições de execução, dos requisitos da contratação e dos resultados pretendidos pela Administração.

Adicionalmente, o ETP busca avaliar as alternativas disponíveis no mercado, justificar a escolha da solução proposta, bem como demonstrar a compatibilidade da contratação com as necessidades da Administração e com as disposições legais aplicáveis.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE: (ART. 18, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

A presente demanda tem por objeto a contratação de sociedade de advogados ou empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria jurídica tributária, consultoria e auditoria fiscal, com vistas à identificação, análise, apuração, constituição, revisão e recuperação de créditos tributários e não tributários de titularidade do Município, bem como ao assessoramento técnico na correta aplicação da legislação fiscal e previdenciária vigente.

A necessidade da contratação decorre da existência de créditos potencialmente recuperáveis, incluindo valores eventualmente recolhidos indevidamente junto à Receita Federal, bem como créditos não constituídos, não apropriados ou não cobrados pela Administração, muitos dos quais se encontram em risco de prescrição, podendo acarretar prejuízos financeiros ao erário municipal e eventual responsabilização dos gestores pela não adoção de medidas tempestivas.

Adicionalmente, verifica-se a necessidade de revisão técnica especializada de procedimentos relacionados à apuração, retenção e recolhimento de tributos, incluindo aqueles incidentes sobre contratações de bens e serviços, repasses constitucionais e relações com concessionárias de serviços públicos, com o objetivo de corrigir inconsistências, evitar pagamentos indevidos e assegurar a conformidade com a legislação vigente.

Ressalta-se, ainda, que a complexidade do objeto envolve a análise de grandes volumes de dados, a aplicação de metodologias específicas de auditoria e a adoção de estratégias jurídicas e administrativas para recuperação de créditos, muitas vezes exigindo atuação nas esferas administrativa e judicial.

O quadro técnico atual do Município mostra-se limitado, tanto em termos quantitativos quanto de especialização, para a execução dessas atividades de forma integral e eficiente, considerando a complexidade da matéria, a necessidade de atuação especializada e a demanda ordinária já existente, o que inviabiliza a realização dos trabalhos com a profundidade e celeridade necessárias.

Dessa forma, a contratação pretendida visa suprir a necessidade de suporte técnico qualificado para atuação na recuperação de receitas, na melhoria dos procedimentos fiscais e na mitigação de riscos, contribuindo para o fortalecimento da gestão financeira municipal, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (ART. 18, § 1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

A solução proposta consiste na contratação de sociedade de advogados ou empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, envolvendo assessoria jurídica tributária, consultoria e auditoria fiscal, com atuação voltada à identificação, análise, apuração, constituição, revisão e recuperação de créditos tributários e não tributários de titularidade do Município.

A execução da solução compreenderá, de forma integrada, todas as etapas necessárias à obtenção dos resultados pretendidos, iniciando-se com

o levantamento, organização e tratamento das informações e documentos fiscais, contábeis e financeiros disponíveis, seguido da realização de análises técnicas especializadas voltadas à identificação de inconsistências, créditos passíveis de recuperação e oportunidades de melhoria nos procedimentos adotados pela Administração.

A solução abrange a atuação em diferentes frentes técnicas, conforme a natureza dos créditos identificados, incluindo a recuperação de créditos tributários municipais não recolhidos, a análise de valores recolhidos indevidamente ou não apropriados, a revisão de repasses constitucionais e a verificação de cobranças realizadas por concessionárias de serviços públicos, dentre outras hipóteses previstas no escopo da contratação.

Na sequência, serão realizados os procedimentos de apuração, atualização e constituição dos créditos identificados, com a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a formalização de requerimentos junto aos órgãos competentes, bem como, quando necessário, a atuação na esfera judicial, com o objetivo de resguardar os direitos do Município e evitar a prescrição de créditos.

A solução contempla, ainda, a utilização de ferramentas e metodologias de análise de dados para apoio à identificação e classificação de contribuintes e créditos, bem como o assessoramento técnico contínuo aos setores envolvidos, especialmente nas áreas contábil, fiscal e administrativa, visando à adequação das rotinas internas e à correta aplicação da legislação tributária e previdenciária, prevenindo a ocorrência de inconsistências e pagamentos indevidos.

Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá fornecer relatórios técnicos periódicos de acompanhamento, contendo a descrição das atividades realizadas, os créditos identificados, os valores estimados ou apurados, as medidas adotadas e o estágio das ações implementadas, possibilitando o adequado controle, acompanhamento e fiscalização por parte da Administração.

O tratamento de dados e informações deverá observar integralmente a legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade das informações acessadas e processadas no âmbito da execução contratual.

A execução da solução ocorrerá de forma contínua, sob demanda e por escopo, durante a vigência contratual, estando os resultados condicionados à viabilidade técnica, jurídica e fática de cada caso concreto, não havendo garantia de recuperação integral dos valores estimados.

Ressalta-se que o modelo de remuneração será variável e vinculado ao êxito, com pagamento condicionado à efetiva recuperação de créditos ou à comprovação de benefício econômico em favor do Município, assegurando o alinhamento entre os interesses da Administração e da contratada, promovendo eficiência, economicidade e mitigação de riscos financeiros.

ALINHAMENTO COM O PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021):

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deve demonstrar compatibilidade com o Plano de Contratações Anual – PCA, quando este estiver formalmente instituído no âmbito do ente público.

No caso em análise, registra-se que o Município ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual formalmente elaborado e implementado, razão pela qual resta prejudicada, no momento, a demonstração objetiva de alinhamento ao referido instrumento de planejamento.

Não obstante, a presente demanda encontra-se devidamente justificada sob o ponto de vista técnico e administrativo, estando alinhada às necessidades institucionais do Município, especialmente no que se refere à melhoria da gestão fiscal, incremento de receitas e mitigação de riscos relacionados à perda de créditos por prescrição.

Destaca-se, ainda, que a contratação está compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, especialmente a Lei Orçamentária Anual (LOA), havendo previsão de recursos para sua eventual execução, em conformidade com a legislação aplicável.

Por fim, ressalta-se que a Administração adotará as providências necessárias para a implementação e o aperfeiçoamento de seus instrumentos de planejamento, incluindo a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, em observância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS DA CONTRATAÇÃO: (ART. 18, § 1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade e desempenho, considerados indispensáveis para o atendimento da necessidade administrativa:

- a) A CONTRATADA deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em assessoria jurídica tributária, consultoria e auditoria fiscal, especialmente na área de recuperação de créditos tributários e não tributários;
- b) A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica qualificada, com comprovado conhecimento em direito tributário, finanças públicas, legislação previdenciária e atuação em procedimentos administrativos e judiciais relacionados à matéria;
- c) Deverá ser demonstrada a notória especialização, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, comprovação de experiência anterior compatível com o objeto, qualificação da equipe técnica e demais elementos que evidenciem a aptidão para execução dos serviços;
- d) A execução dos serviços deverá ocorrer de forma híbrida, contemplando atividades presenciais, quando necessário, nas dependências do Município de Balneário Gaivota/SC, e remotas, conforme a demanda e a natureza das atividades;
- e) A CONTRATADA deverá prestar assessoramento técnico contínuo durante a vigência contratual, incluindo orientação aos setores competentes, apoio na formalização de procedimentos administrativos e, quando necessário, a adoção de medidas nas esferas administrativa e judicial;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar relatórios técnicos periódicos de acompanhamento, contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, os créditos identificados, os valores estimados ou apurados, as medidas adotadas e o estágio das ações implementadas;
- g) A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a legislação vigente, em especial as normas tributárias, previdenciárias, administrativas e de responsabilidade fiscal aplicáveis;
- h) A CONTRATADA deverá assegurar o adequado tratamento das informações e dados acessados, observando a legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais, garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações;

i)	O início da execução dos serviços dar-se-á após a emissão da ordem de serviço e a disponibilização, pelo Município, das informações, documentos e acessos necessários;
j)	O prazo de execução será vinculado à vigência contratual, com execução contínua, sob demanda e por escopo, considerando a natureza técnica e a complexidade das atividades, não se aplicando prazo fixo para conclusão de cada demanda;
k)	O pagamento pelos serviços prestados deverá estar condicionado à efetiva recuperação de créditos ou à comprovação de benefício econômico em favor do Município, conforme critérios a serem definidos no Termo de Referência, não sendo devido pagamento na ausência de resultado útil;
l)	l) Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo a adequada prestação do serviço e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS VALORES A SEREM CONTRATADAS: (ART. 18, § 1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021):

ESTIMATIVA DE RECUPERAÇÃO DE VALORES				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DE RECUPERAÇÃO (R\$)	VALOR POR R\$ 1,00 RECUPERADO	VALOR ESTIMADO DE HONORÁRIOS (R\$)
01	Assessoria jurídica tributária com foco na recuperação de créditos devidos e não recolhidos por instituições financeiras, cartórios, lotéricas, correspondentes bancários, construção civil, operadoras de telefonia, operadoras de plano de saúde, empresas do Simples Nacional, concessionárias de serviços públicos e prestadores de serviços em geral, englobando todos os impostos e taxas municipais.	2.733.750,00	0,15	410.062,50
02	Prestação de serviços técnicos para pesquisa e desenvolvimento de modelo preditivo e classificação dos contribuintes por perfil, com oferta digital de proposta e fornecimento para fins de quitação financeira.	117.000.000,00	0,15	17.550.000,00
03	Assessoria jurídica tributária visando à repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas nas contas de energia elétrica do Município, incluindo anulação e/ou redução de valores oriundos de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI).	600.000,00	0,15	90.000,00
04	Assessoria jurídica tributária no levantamento e recuperação de valores referentes ao IRRF/IRPJ recolhido nos últimos 05 anos, decorrente de contratações de bens e serviços, conforme legislação aplicável.	2.640.000,00	0,15	396.000,00
05	Assessoria jurídica tributária para recuperação de créditos do FUNDEB, relacionados ao cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA).	10.414.508,94	0,15	1.562.176,34
06	Assessoria jurídica para recuperação administrativa ou judicial de valores do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).	11.395.523,73	0,15	1.709.328,56
TOTAL		144.783.782,67	0,15	21.717.567,40

Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços técnicos especializados com remuneração condicionada ao êxito, não é possível definir previamente, de forma exata, o valor total da contratação.

A estimativa apresentada baseia-se no potencial de recuperação de créditos tributários e não tributários identificado de forma preliminar, conforme dados constantes da proposta, abrangendo valores decorrentes de recolhimentos indevidos, créditos não constituídos ou não apropriados, bem como oportunidades de recuperação em diferentes frentes de atuação.

Destaca-se que tais valores possuem caráter estimativo, não representando garantia de recuperação, estando condicionados à viabilidade técnica, jurídica e fática de cada caso concreto.

A remuneração da contratada será variável e vinculada ao êxito da contratação, correspondendo a 15% (quinze por cento) sobre os valores efetivamente recuperados ou sobre o benefício econômico comprovadamente obtido em favor do Município. Em termos proporcionais, para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, será devido à contratada o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos).

O pagamento somente será realizado após a efetiva recuperação dos créditos ou a comprovação de benefício econômico, não gerando qualquer ônus ao Município na hipótese de inexistência de resultados, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, o valor global da contratação é variável, estando diretamente vinculado aos resultados efetivamente obtidos durante a execução contratual.

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM:

A definição da quantidade prevista para a contratação, correspondente a 01 (um) serviço global, decorre da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, envolvendo assessoria jurídica tributária, consultoria e auditoria fiscal, voltados à identificação, análise, apuração, constituição e recuperação de créditos tributários e não tributários do Município. Embora o objeto contemple diferentes frentes de atuação técnica, conforme demonstrado na estimativa de recuperação de valores, tais atividades são interdependentes, complementares e executadas de forma integrada, compondo uma única solução voltada ao incremento de

receitas e à melhoria da gestão fiscal.

Diferentemente de contratações de bens ou serviços padronizados, o objeto em questão não admite fracionamento em múltiplos quantitativos ou unidades de fornecimento previamente mensuráveis, uma vez que sua execução se dá por escopo e sob demanda, a partir da identificação de oportunidades de recuperação de créditos e da análise técnica de cada situação concreta.

A estimativa fundamenta-se na necessidade de atuação especializada sobre o universo de créditos existentes ou passíveis de identificação no âmbito municipal, considerando informações preliminares levantadas pela Administração quanto à existência de valores recolhidos indevidamente, créditos não constituídos ou não apropriados e situações que demandam revisão técnica.

Ressalta-se que não há histórico recente de contratação similar no Município que permita a definição de quantitativos com base comparativa, sendo a presente estimativa realizada com base na análise da demanda atual, na complexidade dos serviços e nas características específicas do objeto.

Dessa forma, a adoção de 01 (um) serviço global mostra-se a alternativa mais adequada, garantindo a execução integrada da solução, a padronização dos procedimentos técnicos, o ganho de escala e a maior eficiência na gestão contratual, sem prejuízo da economicidade e do atendimento ao interesse público.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇO:

A prestação dos serviços compreende a execução de atividades técnicas especializadas de assessoria jurídica tributária, consultoria e auditoria fiscal, com foco na identificação, apuração, constituição, revisão e recuperação de créditos tributários e não tributários de titularidade do Município.

A execução do objeto abrangerá, no mínimo, as seguintes etapas e atividades:

a) Levantamento e organização de dados:

Coleta, análise e sistematização de documentos fiscais, contábeis, financeiros e administrativos necessários à execução dos serviços, incluindo o acesso a sistemas e bases de dados disponibilizados pela Administração Pública.

b) Análise técnica especializada:

Exame técnico das informações coletadas, visando à identificação de inconsistências, pagamentos indevidos, créditos passíveis de recuperação e oportunidades de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e fiscais adotados pelo Município.

c) Apuração e constituição de créditos:

Cálculo, atualização e formalização dos créditos identificados, em conformidade com a legislação tributária e demais normas aplicáveis, bem como com os procedimentos administrativos pertinentes.

d) Adoção de medidas administrativas:

Elaboração, instrução e protocolização de requerimentos, defesas e demais peças técnicas junto aos órgãos competentes, com vistas à compensação, restituição ou recuperação dos créditos apurados.

e) Atuação na esfera judicial, quando necessária:

Propositura e acompanhamento de medidas judiciais, bem como atuação em processos administrativos e judiciais correlatos ao objeto contratual, sempre que indispensável à defesa dos interesses do Município.

f) Assessoramento técnico continuado:

Orientação técnica aos setores competentes da Administração Pública, especialmente nas áreas contábil, fiscal e de recursos humanos, quanto à correta aplicação da legislação tributária e previdenciária, bem como à adequação de rotinas internas.

g) Elaboração de relatórios técnicos:

Apresentação de relatórios periódicos contendo a descrição das atividades executadas, os créditos identificados, os valores apurados, as medidas adotadas e os resultados obtidos.

h) Forma de execução:

Os serviços serão executados em regime híbrido, com atividades presenciais sempre que necessário nas dependências do Município, e remotas, conforme a demanda e a complexidade das atividades.

i) Início da execução:

A execução dos serviços terá início após a emissão da ordem de serviço e a disponibilização, pelo Município, das informações e documentos necessários à execução contratual.

j) Critério de desempenho:

A execução dos serviços será orientada à obtenção de resultados, especialmente quanto à efetiva recuperação de créditos, sendo a remuneração da contratada condicionada ao êxito, conforme estabelecido no Termo de Referência.

LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS DO MERCADO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA (ART. 18, § 1º, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021):

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado e no âmbito da Administração Pública, considerando os aspectos de viabilidade técnica, economicidade, eficiência e efetividade na obtenção dos resultados pretendidos.

Dentre as alternativas avaliadas, destacam-se:

a) Execução direta pela Administração Pública:

Consiste na realização dos serviços por servidores do próprio quadro do Município. Entretanto, a alternativa mostra-se inviável em razão da elevada complexidade técnica do objeto, que demanda conhecimento especializado em direito tributário, auditoria fiscal e legislação correlata, bem como da limitação de recursos humanos qualificados e disponíveis, sem prejuízo das atividades ordinárias já desempenhadas pela Administração.

b) Contratação de empresa especializada com remuneração fixa:

Refere-se à contratação mediante pagamento de valor previamente estabelecido, independentemente dos resultados obtidos. Embora operacionalmente viável, tal modelo apresenta menor vantajosidade sob a ótica da economicidade e da eficiência, uma vez que não assegura correlação direta entre o dispêndio público e a efetiva recuperação de créditos.

c) Contratação de empresa especializada com remuneração por êxito:

Consiste na contratação de empresa ou escritório especializado cuja remuneração esteja vinculada exclusivamente ao resultado efetivamente alcançado, especialmente à recuperação de créditos tributários e não tributários. Essa modelagem promove alinhamento de interesses entre a contratada e a Administração Pública, aumentando a eficiência na execução dos serviços e reduzindo o risco de dispêndio sem retorno financeiro.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada com remuneração por êxito é a solução mais adequada ao atendimento do interesse público, considerando que:

- Reduz o risco de pagamento sem contraprestação efetiva;
- Incentiva a busca por melhores resultados pela contratada;

- Assegura maior eficiência na recuperação de créditos;
- Permite a atuação de equipe técnica altamente especializada;
- Atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

Dessa forma, a solução adotada revela-se a mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, em consonância com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO /FORMA DE JULGAMENTO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

A presente contratação não será objeto de parcelamento, considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica tributária, consultoria e auditoria fiscal, executados de forma integrada, contínua e interdependente.

O parcelamento da solução revela-se tecnicamente inadequado, uma vez que as atividades envolvidas — incluindo levantamento e análise de dados, diagnóstico técnico, apuração de créditos, adoção de medidas administrativas e judiciais, bem como assessoramento contínuo à Administração — constituem etapas correlatas e sequenciais, cuja eficácia depende de atuação coordenada e sistêmica.

Sob o ponto de vista técnico e operacional, a divisão do objeto entre diferentes contratados poderia comprometer a unidade metodológica da execução, prejudicar a estratégia de atuação e gerar riscos de inconsistência entre as fases do trabalho.

Do ponto de vista econômico, o parcelamento não se mostra vantajoso, pois pode ocasionar sobreposição de esforços, aumento de custos indiretos, dificuldades de coordenação e fragilização da responsabilização pelos resultados, com potencial impacto negativo na eficiência da recuperação de créditos.

Além disso, o parcelamento não se revela medida apta a ampliar a competitividade ou a melhorar o aproveitamento do mercado, tendo em vista que o objeto demanda atuação técnica especializada, integrada e de natureza predominantemente intelectual, característica que recomenda a execução unificada dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução é a alternativa mais adequada ao interesse público, assegurando maior eficiência, economicidade, segurança jurídica e efetividade na execução contratual.

FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando a natureza técnica especializada do objeto e a necessidade de notória especialização para sua adequada execução.

Nessa hipótese, não há critério competitivo de julgamento entre propostas, sendo a escolha do contratado baseada na comprovação de notória especialização, experiência técnica comprovada e adequação da capacidade técnica ao objeto contratado.

A remuneração da contratada será definida com base no êxito, mediante a aplicação de percentual incidente sobre os valores efetivamente recuperados pelo Município, conforme previsto no Termo de Referência, assegurando a vinculação do pagamento ao resultado e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 18, § 1º, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

A Administração Pública, previamente à celebração do contrato, deverá adotar as seguintes providências necessárias à adequada execução do objeto:

a) Designação de servidores responsáveis:

Designação formal de servidores para atuação como gestor e fiscais do contrato, nos termos da legislação vigente, com definição clara de atribuições e responsabilidades.

b) Capacitação dos agentes de fiscalização e gestão:

Orientação e, quando necessário, capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, considerando as especificidades do objeto, especialmente quanto aos procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados.

c) Disponibilização de informações e acessos:

Disponibilização à contratada de documentos, informações, sistemas e acessos necessários à execução dos serviços, observadas as normas de sigilo, confidencialidade e proteção de dados aplicáveis.

d) Definição de plano de trabalho inicial:

Estabelecimento, em conjunto com a contratada, de plano de trabalho ou cronograma inicial de execução, contemplando etapas, fluxos operacionais, prioridades e forma de atuação.

e) Instituição de rotinas de acompanhamento e controle:

Definição de rotinas de monitoramento e controle da execução contratual, com estabelecimento de critérios objetivos para avaliação de desempenho e validação dos resultados obtidos, especialmente quanto à identificação e recuperação de créditos.

f) Organização interna dos setores envolvidos:

Adequação da organização interna das unidades administrativas envolvidas, especialmente as áreas contábil, fiscal e de recursos humanos, de forma a assegurar suporte adequado e tempestivo à execução contratual.

g) Implementação de mecanismos de registro e controle:

Adoção de mecanismos de registro, controle e rastreabilidade das atividades executadas, visando assegurar transparência, eficiência e segurança na execução e fiscalização do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021):

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto da presente contratação.

A execução dos serviços é autônoma e não depende, para sua viabilidade técnica ou operacional, de outras contratações específicas além das rotinas administrativas ordinárias já existentes no âmbito da Administração Pública.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, INCISO XII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

A presente contratação possui natureza predominantemente intelectual, não envolvendo aquisição de bens, uso intensivo de recursos naturais ou geração significativa de resíduos sólidos, razão pela qual os impactos ambientais diretos decorrentes de sua execução são considerados inexistentes ou de baixa relevância.

Eventuais impactos ambientais indiretos podem estar associados ao consumo de energia elétrica, utilização de equipamentos de informática, deslocamentos para atividades presenciais e uso eventual de papel para impressão de documentos.

Como medidas de mitigação e boas práticas de sustentabilidade, recomenda-se a adoção das seguintes ações:

- Priorizar o uso de meios digitais para comunicação, tramitação de documentos e elaboração de relatórios, reduzindo o consumo de papel e outros insumos físicos;
- Utilizar de forma racional os recursos de energia elétrica e equipamentos eletrônicos necessários à execução das atividades;
- Incentivar a realização de reuniões e atividades de forma remota, sempre que possível, com vistas à redução de deslocamentos e, consequentemente, da emissão de poluentes;
- Adotar boas práticas de sustentabilidade administrativa, em consonância com as diretrizes da Administração Pública.

Ressalta-se que, em razão da natureza do objeto, não se aplicam medidas de logística reversa, gestão de resíduos ou reciclagem de materiais, por inexistir geração relevante de resíduos decorrentes da execução contratual.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (ART. 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

Com base nos elementos constantes do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se:

(x) É viável a contratação proposta pela unidade requisitante.

() Não é viável a contratação proposta pela unidade requisitante.

O responsável pelo planejamento conclui pela viabilidade da contratação em razão da análise técnica realizada, a qual evidenciou que a solução proposta no item “Descrição da Solução como um Todo” é adequada, necessária e compatível com a necessidade administrativa identificada.

Os estudos preliminares demonstram que a contratação é tecnicamente possível, juridicamente fundamentada e administrativamente viável, além de se revelar economicamente vantajosa, especialmente diante do modelo de remuneração vinculado ao êxito.

Dessa forma, a solução atende ao interesse público, contribuindo para a eficiência da Administração na recuperação de créditos tributários e não tributários, em consonância com os princípios previstos no art. 5º e com os objetivos estabelecidos no art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA

() Pregão	() Leilão	PROCEDIMENTO AUXILIAR
() Concorrência	() Diálogo Competitivo	() Registro de Preços
() Concurso	(x) Inexigibilidade	() Credenciamento
() Dispensa	() Outro	() Outro

Balneário Gaivota/SC, data da assinatura digital.

Lara de Matos Monteiro
Secretário (a) de Administração e Finanças